

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO: PPSA.003/2020**

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua Barcelos Domingos, nº 174, GRP 203, Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ CEP 23080-020, por intermédio de seu representante legal, vem, muito respeitosamente à presença de V. S^a. apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PPSA.003/2020**, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8666/93, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1 - DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Impugna-se o presente certame com fundamento nos motivos a seguir delineados:

Ocorre que, conforme descrito acima, o objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (“SESMT”), PARA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (“CIPA”), ORIENTAÇÃO DE ROTA DE FUGA, ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (“PPRA”), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (“PCMSO”), ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (“AET”), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (“LTCAT”) E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (“PPP”), SOB DEMANDA, de acordo com

o descrito no detalhamento dos serviços, todos os serviços deverá ser executados pelos profissionais Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho. Logo a necessidade de exigência de Registro da empresa e do referido profissional no conselho equivalente.

1.1 - REGISTRO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.

A não inclusão da documentação acima transcrita acaba por colocar empresas que atendem todas as exigências do Poder Público para o seu funcionamento em pé de igualdade com “empresas de fundo de quintal” que vivem às margens da lei, além de ferir a previsão do art. 30, I da Lei 8666/93 que prevê como documentação de qualificação técnica a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Além disso, a não exigência da documentação mencionada viola o princípio da legalidade, haja vista que a necessidade dessa documentação para o exercício da profissão é prevista legalmente.

Ademais, vale ressaltar que tal requisito configuraria uma garantia mínima e suficiente de que o futuro contratado deteria capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO para que sejam sanadas as omissões presentes no edital em comento.

Requer ainda que seja suspenso **PREGÃO ELETRÔNICO PPSA.003/2020** até que haja apreciação da presente impugnação e até que se alterem todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME